



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 592/2012

“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural(CMPC) no Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Viçosa do Ceará o Conselho Municipal de Política Cultural(CMPC).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural como instrumento democrático e participativo da comunidade, é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito



VII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Viçosa do Ceará, será constituído por 15 (Quinze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos-Culturais, conforme segue:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município;

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares do Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos;

III - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante indicado pelos seus pares para cada um dos seguintes segmentos: Música, Pintura, Artesanato, Artes Cênicas: Livro e Literatura;

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Meio Ambiente, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 7º. Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito



§ Único – O membro do conselho que deixar de comparecer sem justificativa a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 8º. O CMPC terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º. O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 10º. Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 11º. Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 12. A nomeação dos membros do CMPC será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 13. As reuniões do CMPC terão ampla divulgação, serão abertas ao público em geral e serão instaladas com a presença mínima de 06(seis) conselheiros.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16º. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Política Cultural pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito



Art. 18. A Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Viçosa do Ceará disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2012.


PEDRO DA SILVA BRITO
Prefeito Municipal